





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# Câmara Municipal de São João da Barra

## PROJETO DE LEI Nº 24/92

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,  
APROVA A SEGUINTE,

### LEI :

ARTº 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a título de doação área de terra pública municipal, situação no prolongamento da rua Senhor dos Passos, nesta cidade, medindo 751.51 m2 (setecentos e cinquenta e um metros e cinquenta e um centímetros) a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE, de São João da Barra entidade sem fins lucrativos com sede nesta cidade.

ARTº 2º) - A área de terra de que trata o artigo anterior deste instrumento legal confronta-se pela frente com a rua Senhor dos Passos, fundos com estrada pública de Pedregal, lado esquerdo com área e prédio público municipal, lado direito com via pública de servidão interligando a rua Senhor dos Passos e Estrada do Pedregal, medindo no seu todo 751.51 m2 (Setecentos e cinquenta e um metros e cinquenta e um centímetros), conforme planta integrante desta Lei.

ARTº 3º) - A área de terra ora cedida pela Municipalidade destina-se a construção de um Centro de Reabilitação de Excepcionais do Município de São João da Barra.

ARTº 4º) - Para execução das obras de construção do Centro de Reabilitação de Excepcionais a entidade beneficiada poderá contar com recursos próprios, comunitários e públicos e privados, sempre em favor dos objetivos principais da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João da Barra.

ARTº 5º) - O início das obras de que trata o artigo anterior deverá ocorrer até 360 (trezentos e sessenta) dias após a publicação desta Lei.

ARTº 6º) - Em qualquer época que vier a inexistir a entidade beneficiada, o patrimônio integrante da área ora doada, passa a ser da Municipalidade, sem que caiba qualquer exigência por parte da entidade.

ARTº 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de Setembro de 1992.

---

ANTÔNIO DE AZEVEDO VIANA - PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 24/92

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,  
APROVA A SEQUINTE,

**LEI :**

ARTº 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a título de doação área de terra pública municipal, situação no prolongamento da rua Senhor dos Passos, nesta cidade, medindo 751.51 m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta e um metros e cinquenta e um centímetros) a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE, de São João da Barra entidade sem fins lucrativos com sede nesta cidade.

ARTº 2º) - A área de terra de que trata o artigo anterior deste instrumento legal confronta-se pela frente com a rua Senhor dos Passos, fundos com estrada pública de Pedregal, lado esquerdo com área e prédio público municipal, lado direito com via pública de servidão interligando a rua Senhor dos Passos e Estrada do Pedregal, medindo no seu todo 751.51 m<sup>2</sup> (Setecentos e cinquenta e um metros e cinquenta e um centímetros), conforme planta integrante desta Lei.

ARTº 3º) - A área de terra ora cedida pela Municipalidade destina-se a construção de um Centro de Reabilitação de Excepcionais do Município de São João da Barra.

ARTº 4º) - Para execução das obras de construção do Centro de Reabilitação de Excepcionais a entidade beneficiada poderá contar com recursos próprios, comunitários e públicos e privados, sempre em favor dos objetivos principais da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João da Barra.

ARTº 5º) - O início das obras de que trata o artigo anterior deverá ocorrer até 360 (trezentos e sessenta) dias após a publicação desta Lei.

ARTº 6º) - Em qualquer época que vier a inexistir a entidade beneficiada, o patrimônio integrante da área ora doada, passa a ser da Municipalidade, sem que caiba qualquer exigência por parte da entidade.

ARTº 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de Setembro de 1992.

  
ANTÔNIO DE AZEVEDO VIANA - PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de São João da Barra

### PROJETO DE LEI Nº 24/92

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,  
APROVA A SEGUINTE,

**LEI :**

ARTO 1º) - Vica e Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a título de doação área de terra pública municipal, situação no prolongamento da rua Senhor dos Passos, nesta cidade, medindo 751,51 m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta e um metros e cinquenta e um centímetros) a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, de São João da Barra entidade sem fins lucrativos com sede nesta cidade.

ARTO 2º) - A área de terra de que trata o artigo anterior deste instrumento legal confronta-se pela frente com a rua Senhor dos Passos, fundos com estrada pública de Pedregal, lado esquerdo com área e prédio público municipal, lado direito com via pública de servidão interligando a rua Senhor dos Passos e Estrada do Pedregal, medindo no seu todo 751,51 m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta e um metros e cinquenta e um centímetros), conforme planta integrante desta Lei.

ARTO 3º) - A área de terra ora cedida pela Municipalidade destina-se a construção de um Centro de Reabilitação de Excepcionais do Município de São João da Barra.

ARTO 4º) - Para execução das obras de construção do Centro de Reabilitação de Excepcionais a entidade beneficiada poderá contar com recursos próprios, comunitários e públicos e privados, sempre em favor dos objetivos principais da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João da Barra.

ARTO 5º) - O início das obras de que trata o artigo anterior deverá ocorrer até 360 (trezentos e sessenta) dias após a publicação desta Lei.

ARTO 6º) - Em qualquer época que vier a inexistir a entidade beneficiada, o patrimônio integrante da área ora doada, passa a ser da Municipalidade, sem que caiba qualquer exigência por parte da entidade.

ARTO 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de Setembro de 1992.

  
ANTÔNIO DE AZEVEDO VIANA - PRESIDENTE



COMISSÃO PERMANENTE DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO  
Em 04/09/1992  
*[Signature]*  
Presidente

PARECER - REF. Ante-Projeto de Lei nº 24/92

A Comissão de Justiça e Redação, de posse do Ante-Projeto de Lei nº 24/92 e depois de examinar atentamente o referido Ante-Projeto, é de PARECER favorável ao mesmo, uma vez, que trata de medida de alto interesse social e beneficente, a doação de uma área de terra pela Municipalidade a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE, de S.J. Barra, para construção de um centro de Educação Especial, virá beneficiar mais de 40 excepcionais que jamais receberam qualquer tipo de auxílio da Municipalidade, portanto, recomenda aos seus pares sua aprovação.

Sala das Comissões, 02 de Setembro de 1992.

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 24/92

Em, 19 de setembro de 1992

SENHOR PRESIDENTE:

O Poder Executivo Municipal tem a grata -  
satisfação de remeter a essa d<sup>o</sup>ta Casa Legislativa, Ante-Proje  
to de Lei de alto interesse social e beneficente, que por certo  
merecerá o mais amplo apoio dos membros desse Legislativo.

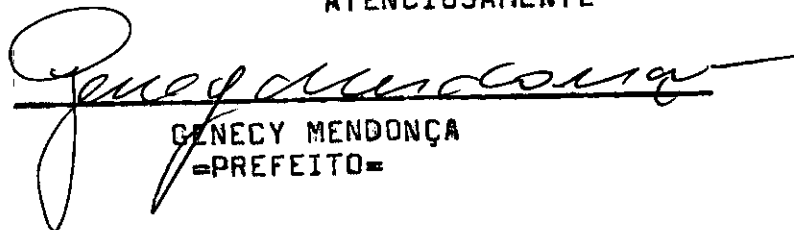
Com objetivo de apoiar e educar os excepci  
onais de São João da Barra foi fundada em nossa cidade a ASSOCIA  
ÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE, que hoje funciona -  
em prédio alugado pela Prefeitura e assiste a mais de 40 (qua -  
renta) excepcionais que jamais receberam qualquer tipo de auxí  
lio do Município.

Com o excelente serviço prestado pelos -  
técnicos da Prefeitura o número de assistidos tem crescido muito  
tornando o atual espaço físico insuficiente para a prática de  
educação especial, inviabilizando desta forma a expansão deste  
tão importante serviço social e pedagógico.

Senhores Vereadores, diante destas circuns  
tâncias o Poder Executivo Municipal objetivando ampliar o aten  
dimento aos excepcionais, remete o incluso Ante-Projeto de Lei  
doando a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE, área  
de terra da Municipalidade, para construção de um Centro de Edu  
cação Especial destinado aos excepcionais de São João da Barra.

Diante dos objetivos nobres desta Mensagem,  
esperamos sua pronta aprovação face ao reconhecido espírito pú  
blico dos integrantes desse Poder Legislativo e apresentamos -  
protestos de estima e consideração.

ATENCIOSAMENTE

  
GENECY MENDONÇA  
-PREFEITO-

AO ILM<sup>o</sup> SR.

ANTONIO DE AZEVEDO VIANA

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# Prefeitura Municipal de São João da Barra

~~PROJETO DE~~ PROJETO DE L E I Nº 24/92

EM REGIM DE URGENCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,

APROVA A SEGUINTE,

L E I :

= = =

A COMISSÃO

Justiça e Redação

Em 04.09.92

Presidente

1ª DISCUSSÃO  
Em 04.09.92  
Presidente

ARTº 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a título de doação área de terra pública municipal, situada no prolongamento da rua Senhor dos Passos, nesta cidade, medindo 751.51 m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta e um metros e cinquenta e um centímetros) a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE, de São João da Barra, entidade sem fins lucrativos com sede nesta cidade.

2ª DISCUSSÃO  
Em 04.09.92  
Presidente

ARTº 2º) - A área de terra de que trata o artigo anterior deste instrumento legal confronta-se pela frente com a rua Senhor dos Passos, fundos com estrada pública do Pedregal, lado esquerdo com área e prédio público municipal, lado direito com via pública de servidão interligando a rua Senhor dos Passos e Estrada do Pedregal, medindo no seu todo 751.51 m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta e um metros e cinquenta e um centímetros), conforme planta integrante desta Lei.

ARTº 3º) - A área de terra ora cedida pela Municipalidade destina-se a construção de um Centro de Reabilitação de Excepcionais do Município de São João da Barra.

ARTº 4º) - Para execução das obras de construção do Centro de Reabilitação de Excepcionais a entidade beneficiada poderá contar com recursos próprios, comunitários e públicos e privados, sempre em favor dos objetivos principais da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João da Barra.

ARTº 5º) - O início das obras de que trata o artigo anterior deverá ocorrer até 360 (trezentos e sessenta) dias após a publicação desta Lei.

ARTº 6º) - Em qualquer época que vier a inexistir a entidade beneficiada, o patrimônio integrante da área ora doada, passa a ser da Municipalidade, sem que caiba qualquer exigência por parte da entidade.

ARTº 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE SETEMBRO DE 1992

  
GENECY MENDONÇA

=PREFEITO=

Amos ~~Composto~~  
Domingos Manoel Soares de Abreu.

Padre Castilho de Aguiar  
Francisco Botelho

Amos de Aguiar de Aguiar  
Amos de Aguiar de Aguiar

Amos de Aguiar de Aguiar  
Amos de Aguiar de Aguiar